



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei das Alterações da LDO n.º 1245 em, 05 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de REMÍGIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei n.º 1246 /2021. Em, 05 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRÊNIO 2022-2025.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;

- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:



Atos do Poder Executivo

II – alteração ou exclusão de programa:

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Francisco Andre Alves
FRANCISCO ANDRE ALVES
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Portaria n.º 01/2021 Em, 05 de Novembro 2021

DISPÕE A NORMATIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS PARA O MUNICÍPIO REMÍGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Remígio, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município de Remígio, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I – Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Andre Alves
FRANCISCO ANDRE ALVES
PREFEITO

Anexo 1 – Portaria n.º 01/2021 de 05 de Novembro 2021
Código Descrição

0001	Programas Especiais
0002	Modernização do Legislativo Municipal
1001	Educação Cidadã, Integral e Profissional esse é meu lugar
1002	Saúde acolhedora, integral, resolutiva e cidadã esse é meu lugar
1003	Desenvolvimento Social, por mais cidadania e direitos esse é meu lugar
1004	Desenvolvimento da Infraestrutura Rural e Urbana, por uma Remigio bem cuidada esse é meu lugar
1005	Cultura viva e Turismo incluso e sustentável esse é meu lugar
1006	Esporte, instrumento de superação, inclusão social e lazer esse é meu lugar
2001	Apoio Administrativo do Legislativo Municipal
2002	Administrando com o cuidado do povo esse é meu lugar

Francisco Andre Alves
FRANCISCO ANDRE ALVES
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei Orçamentária n.º 1247

Em, 05 de Novembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Atos do Poder Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de REMÍGIO, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.428.378,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	55.250.078,00	94,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.732.862,00	2,97
CONTRIBUIÇÕES	655.164,00	1,12
RECEITA PATRIMONIAL	78.053,00	0,13
TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.776.043,00	90,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.956,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.550,00	3,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.795.550,00	3,07
Deduções	5.109.630,00	8,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.109.630,00	8,75
Total:	51.935.998,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	51.935.998,00	88,89

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	55.250.078,00	94,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.732.862,00	2,97
CONTRIBUIÇÕES	655.164,00	1,12
RECEITA PATRIMONIAL	78.053,00	0,13
TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.776.043,00	90,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.956,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.550,00	3,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.795.550,00	3,07
Deduções	5.109.630,00	8,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.109.630,00	8,75
Total:	51.935.998,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	51.935.998,00	88,89
Total Geral da Receita (2+4):	58.428.378,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	46.747.772,00	80,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.691.947,00	50,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.055.425,00	29,19
DESPESAS DE CAPITAL	5.071.558,00	8,68
INVESTIMENTOS	3.864.600,00	6,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.206.958,00	2,07
Reserva de Contingência	116.668,00	0,20
Reserva de Contingência	116.668,00	0,20
Total:	51.935.998,00	
1-Intra-Orçamentário:	4.175.239,00	7,15
2-Total Geral da Administração Direta:	51.935.998,00	88,89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.485.380,00	11,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.243.280,00	10,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	242.100,00	0,41
DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00	0,13
INVESTIMENTOS	7.000,00	0,01
Total:	6.492.380,00	
1-Intra-Orçamentário:	500,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	6.492.380,00	11,11
Total Geral da Despesa (2+4):	58.428.378,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Remígio	2.279.000,00	3,90
02.010	Secretaria de Gestão	1.577.150,00	2,70
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.887.590,00	4,94
02.030	Procuradoria-Geral de Remígio	833.477,00	1,43
02.040	Secretaria de Saúde	4.145.282,00	7,09
02.050	Secretaria de Educação	20.580.554,00	35,22
02.060	Secretaria de Trânsito	159.695,00	0,27
02.070	Secretaria de Desenvolvimento Social	792.968,00	1,36
02.080	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.870.779,00	8,34
02.090	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.411.437,72	4,13
02.110	Fundo Municipal de Saúde	9.474.632,28	16,22
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	477.991,00	0,82
02.130	Secretaria de Esporte e Lazer	421.010,00	0,72
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	907.764,00	1,55
02.990	Reserva de Contingência Geral do Orçamento	116.668,00	0,20
Total:		51.935.998,00	
1-Intra-Orçamentário:		4.175.239,00	7,15
2-Total Geral da Administração Direta:		51.935.998,00	88,89



Atos do Poder Executivo

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER	6.492.380,00	11,11
Total:		6.492.380,00	
1-Intra-Orçamentário:		500,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		6.492.380,00	11,11
Total Geral da Despesa (2+4):		58.428.378,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 116.668,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Andre Alves
FRANCISCO ANDRE ALVES
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei 1248/2021

05 de Novembro de 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO DO ESTADO DA PARAÍBA, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 29.214.189,00 (vinte e nove milhões e duzentos e quatorze mil e cento e oitenta e nove reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 29.214.189,00 (vinte e nove milhões e duzentos e quatorze mil e cento e oitenta e nove reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Francisco Andre Alves
FRANCISCO ANDRE ALVES
Prefeito Constitucional.